

# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.234.545 - MT (2009/0154205-7)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
AGRAVANTE : ANTÔNIO RIGONE E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : JAIME RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO : ALEXANDRE ELIAS FILHO

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial.

O apelo extremo ataca acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso especial não merece ser conhecido, uma vez que o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos não foi realizado corretamente.

A regularidade do aludido recolhimento deve ser demonstrada mediante juntada de cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU), acompanhada de cópia do respectivo comprovante de pagamento, sob pena de deserção.

Em situações tais, o recurso é considerado deserto, pois imperiosa é a conclusão de que o preparo não foi regularmente efetuado. Incide, portanto, a Súmula nº 187 do STJ (*"É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos."*). Nesse sentido:

*"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 7/2007 DO STJ. DESERÇÃO.*

*1. A Lei n. 9.756/98, por seu artigo 3º-A, alterou a redação do art. 41-B da Lei 8.038/90 para autorizar que instrução desta Corte Superior disciplinasse o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Tal foi efetivado, por exemplo, pelas Resoluções n. 20/2004, 12/2005, 7/2007 e 1/2008.*

*2. Em conformidade com tais atos normativos, o código da receita para recolhimentos efetuados em 10/9/2007 (tal como ocorre no caso) é 10825-1, e não 68813-4, como preenchido na guia de fl. 439. A consequência é a deserção.*

*3. A propósito, é sabido que a inconsistência de qualquer informação referente ao depósito das quantias devidas, a exemplo da indicação de código de recolhimento ou de receita diverso ou defasado, impossibilita que a receita seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça.*

*4. Dessa forma, se não há a indicação correta na guia do código de receita, o que inviabiliza a identificação da veracidade do recolhimento correspondente ao presente processo, a consequência é a deserção. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.*

*5. Agravo regimental não provido."*

# Superior Tribunal de Justiça

(AgRg no REsp 1017698/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

-----

*"PROCESSUAL CIVIL. (...). RECURSO ESPECIAL. PREPARO. GRU. NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO DE RECOLHIMENTO DIVERSOS. DESERÇÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ. (...)*

*2. Nos termos do art. 2º, da Resolução-STJ n.º 20, de 24.11.2005, vigente à época da interposição do recurso especial, deveria constar na guia de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos (GRU) o número de identificação do processo ao qual o documento se referia, bem como o código de recolhimento apropriado, sob pena de deserção.*

*3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento"*

(EDcl no REsp 1120422/IMG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011)

-----

*"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO IRREGULAR. NÚMERO DE REFERÊNCIA APOSTO NA GUIA DE RECOLHIMENTO NÃO CORRESPONDE AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE PAGAMENTO. INFRINGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ. SÚMULAS 288 DO STF E 187 DO STJ. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, COM MULTA. (...)*

*2. O número de referência, o código de recolhimento e outras informações que constam da Guia de Recolhimento da União são de fato relevantes, pois identificam por qual processo está sendo feito determinado pagamento e relativamente a que recurso e unidade gestora. Trata-se de meio de identificação e controle de pagamento.*

*(...)*

*5. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa"*

(AgRg no Ag 1391592/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011)

-----

*"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ESPECIAL POR IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DO PREPARO. GRU. NÚMERO DE REFERÊNCIA NÃO COINCIDENTE COM O NÚMERO DO PROCESSO.*

*1.- No caso dos autos, o código indicado no campo "número de referência" da Guia de Recolhimento da União não confere com o número do processo na origem. Ali consta o número "01" e não o número do processo de referência.*

*2.- Está consolidado o entendimento, neste Superior Tribunal, no sentido de que, não havendo a indicação na Guia de Recolhimento da União do número de referência do processo, bem como do código de receita definido na Resolução vigente, fica impossibilitada a identificação da veracidade do recolhimento, o que implica, conseqüentemente, a deserção do recurso.*

*3.- Agravo Regimental improvido"*

(AgRg no AREsp 38.121/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 11/10/2011, DJe 24/10/2011)

-----

*"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO*

# Superior Tribunal de Justiça

*ESPECIAL POR IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DO PREPARO. GRU. NÚMERO DE REFERÊNCIA NÃO COINCIDENTE COM O NÚMERO DO PROCESSO. ANOTAÇÃO À MÃO.*

*I - No caso dos autos, o código indicado no campo "número de referência" da Guia de Recolhimento da União não confere com o número do processo na origem. Ali consta o número "1" e não o número do processo de referência. Não observância do disposto na Resolução-STJ nº 20/2005.*

*II - Não se pode considerar a anotação do número do processo feita à mão, posteriormente. Precedente da 4ª Turma.*

*III - Agravo Regimental a que se nega provimento."*

(AgRg no REsp 925.221/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 8.2.2011, DJe 21.2.2011)

*"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓDIGO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO QUE NÃO CONFERE COM O CÓDIGO DE BARRA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ*

*I - O código especificado na Guia de Recolhimento da União - GRU não confere com o código de barra constante no comprovante de pagamento fornecido pela instituição financeira. Inafastável, portanto, a deserção. Incidência da Súmula 187/STJ (É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos).*

*II - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.*

*Agravo Regimental improvido."*

(AgRg nos EDcl no Ag nº 1.229.472/RS, Relator o Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 12/5/2010)

*"Processual Civil. Agravo no recurso especial. Número de referência aposto na guia de recolhimento da união não corresponde ao processo. Impossibilidade de vincular o preparo aos autos. Deserção configurada.*

*- A guia de recolhimento que não consta o número do processo no campo denominado 'número de referência' não permite concluir pela regularidade do preparo recursal (EREsp 914.105/GO, 2ª Seção, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 23/11/2009). Agravo não provido."*

(AgRg no REsp nº 1.124.159/MT, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe de 18/5/2010)

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento para negar seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de março de 2012.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator